



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses do Município de Óleo/SP.

#### 1. PREÂMBULO:

**1.1.** A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO**, CNPJ n.º 46.223.764/0001-47, situada na Rua Ângelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo/SP, por intermédio da Comissão de Licitação, autorizada pelo Prefeito Sr. Jordão Antônio Vidotto por sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através do Decreto n.º 2.620/2024, torna pública a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 2.625/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br).

- a) **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **11/2025**
- b) **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM.
- c) **Modo de Disputa:** Aberto
- d) **Previsão Orçamentária:** R\$ 163.397,98 (Cento e sessenta e três mil trezentos e noventa sete reais e noventa e oito centavos).
- e) **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei 14.133/2021.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 17:00 horas do dia 08/04/2025 Até às 08:00 horas do dia 23/04/2025 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até as 17:00 horas do dia 21/04/2025 (Impugnações) e (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 23/04/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

Endereço: Rua Angelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo/SP  
Sites: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**(link: "Pregão Eletrônico")  
[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões).  
Contatos: Tel.: (14) 3357-1211  
E-mail: [licitacao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmoleo.sp.gov.br).  
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas  
(Horário Oficial de Brasília).

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**2.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma BLL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.3.** Caberá ao Presidente da comissão permanente de licitação, auxiliado por comissão competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**2.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma BLL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**2.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma BLL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**3.2. Vedações:** Não poderão participar da presente licitação ou participar da execução



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

do contrato, direta ou indiretamente:

**3.2.1.** Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2.** Não poderão participar da presente licitação empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto, nos termos do Artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993;

**3.2.3.** Com falência decretada, com exceção às em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);

**3.2.4.** Empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.5.** Suspensa pela Prefeitura Municipal de Óleo.

**3.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.4.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## **4. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, na plataforma BLL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4.4. As licitantes deverão manter seus cadastros, junto a plataforma**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**eletrônico BLL, devidamente atualizados, em especial, telefone, e-mail, representante legal etc., tendo em vista que, os meios de comunicação referente a realização do certame e questões relacionadas a execução do objeto contratado serão tratados pelos meios de comunicação informados pela empresa quando do seus cadastro.**

**4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Óleo/SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.8.** O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro juntamente com a equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**5.1.1.** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**5.1.2.** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**5.1.3.** abrir as propostas de preços;

**5.1.4.** analisar a aceitabilidade das propostas;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 5.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 5.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO POR lote;
  - 5.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 5.1.8. declarar o vencedor;
  - 5.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 5.1.10. elaborar a ata da sessão;
  - 5.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 5.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 5.2. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. Até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
-



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**6.4.** Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

**6.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**6.6.** No preço deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à MUNICÍPIO DE ÓLEO/SP, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.

**6.8.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.11.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.12.** O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**6.13.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.625/2024.

**6.14.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.

**6.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

**6.18.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.19.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.

## **7. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**7.2.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**7.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.5.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9.** As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

**7.10.** Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**7.12.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 7.3 e 7.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.16.** Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.

**7.17.** O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.17.** Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.17.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.17.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

**8.17.3.** Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.17.4.** Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

**8.18.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**8.18.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 8.18.2.** Empresas brasileiras;
- 8.18.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.19.** As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 10.1 e seguintes.
- 8.20.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.
- 8.21.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.22.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.23.** Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **num prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:
- 9.2.1.** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**9.2.2.** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo II deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**9.2.3.** A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital;

**9.2.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

**9.2.5.** Planilha Orçamentária;

**9.2.6.** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**9.3.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**9.4.** **O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 9.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.**

**9.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;

**9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

Administração;

**9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.7.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

**9.6.8.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

**9.6.9.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

**9.8.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

**9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**9.10.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 9.2.

**9.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Presidente da

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

comissão permanente de licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.12.** Havendo necessidade, Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO III deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital.

**10.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

**10.3.** Os documentos relacionados no ANEXO III deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

**10.4.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.

**10.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

**10.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**10.8.** A documentação exigida para fins de habilitação não poderá ser substituída por registros cadastrais como SICAF ou similares.

**10.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**10.10.** A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**10.11.** A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente serão feitas em relação ao licitantes vencedores.

**10.12.** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

**10.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.1.

**10.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

## **11. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**11.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.

**11.2.** A sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.8.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Os objetos deste Pregão será adjudicados aos vencedores por ato da autoridade superior.

**13.2.** Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO VI).

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**14.2.** A Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**14.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**14.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**14.5.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado, nas seguintes situações:

**14.6.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**14.7.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**14.8.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias contínuos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.625/2024.

**14.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.10.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.11.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.12.** Assinada a Ata de Registro de Preços, a contratação com o fornecedor detentor do registro será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**15.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

**15.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**15.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.4.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

**15.5.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.7.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**15.8.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

**16.2.** O pagamento estará sujeito à retenção de Imposto Sobre Serviço (ISS), na hipótese do objeto da licitação ser fato gerador do tributo (nos termos do Código Tributário Municipal), e de Imposto de Renda (IR), ressalvadas as hipóteses de não retenção.

**16.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.

**16.4.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

**16.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial quanto ao disposto no Decreto Municipal n. 2.625/2024 que dispõe sobre a retenção do IR.

**16.6.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012,

**16.7.** Os serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.234/2012 não estão sujeitos à retenção, devendo o contratado informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção.

### **16.8. REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.8.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**16.8.2.** Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º14.133/2021, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

**16.8.3.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente a cada período completo de 12 (doze) meses da contratação. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustados pela variação do Índice IPCA, tomando-se por base a data prevista para apresentação da proposta.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.625/2024.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.pmoleo.sp.gov.br/>.

**18.11.** Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.pmoleo.sp.gov.br>

**18.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência; ETP

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Documentos para Habilitação;

Anexo IV - Declarações Conjuntas;

Anexo V - Informações ao TCE/SP;

Anexo VI - Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Modelo de Declaração de procuração;

Anexo VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo IX - Modelo de declaração da LGPD.

Município de Óleo/SP, 08 de Abril de 2025.

**Jordão Antônio Vidotto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Luciana Cristina Gomes**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo definir os requisitos técnicos e critérios necessários para a REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses do Município de Óleo/SP.

**1.2.** A instrução deste documento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, isonomia, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de máxima competitividade e igualdade de condições a todos os licitantes, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

**1.3. Foram observadas as regulamentações municipais aplicáveis, dentre as quais:**

- 1. Decreto Municipal nº 2545/2023** – que dispõe sobre a forma e prazos de pagamento;
- 2. Decreto Municipal nº 2546/2023** – que regulamenta o reequilíbrio econômico-financeiro;
- 3. Decreto Municipal nº 2549/2023** – que trata das modalidades de licitação no âmbito do Município;
- 4. Decreto Municipal nº 2550/2023** – que regulamenta a transparência e a participação da sociedade;
- 5. Decreto Municipal nº 2552/2023** – que institui normas de gestão de riscos na Administração Pública;
- 6. Decreto Municipal nº 2555/2023** – que estabelece procedimentos licitatórios internos;
- 7. Decreto Municipal nº 41/2022** – que regulamenta o Plano Anual de Contratações – PAC.

**1.4.** Este TR integra o processo de contratação e servirá como base para a elaboração do edital, minuta de contrato, julgamento das propostas e fiscalização da execução contratual, sendo instrumento indispensável para a obtenção de uma contratação vantajosa e eficiente, em conformidade com o interesse público.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Óleo/SP

**Unidade Requisitante:** Departamento de Esportes e Lazer e Departamento de Nutrição.

**Processo nº:** 11/2025.

**Natureza:** REGISTRO DE PREÇOS



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço por item

**Tipo de Licitação:** Menor Preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021)

## 3. OBJETIVO

**3.1.** A presente REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses.

**3.2.** A fim de assegurar a eficiência na prestação do serviço, será exigido que a empresa possua experiência comprovada com prestação de serviços em municípios situados em raio de até 50 km de Óleo/SP, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Óleo/SP, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 41/2022, com fundamento no art. 11, caput, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando a necessidade previamente identificada pelo Departamento de Esportes e Lazer e departamento de Nutrição, unidade requisitante.

**4.2.** De acordo com a Resolução nº 06, de 08 maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

### Seção II - Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

**4.3.** Trata-se de serviço classificado como comum, com especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado, razão pela qual adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, XXII, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2549/2023.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**4.6.** A contratação também observa os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, legalidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, sendo que os pagamentos seguirão os prazos definidos no Decreto Municipal nº 2545/2023. A participação social foi assegurada mediante disponibilização prévia dos documentos, nos termos do Decreto nº 2550/2023.

**4.7.** Considerando a experiência prática da Administração Municipal com contratações anteriores, constatou-se que empresas com sede ou base operacional localizada em regiões distantes frequentemente apresentaram dificuldades logísticas para comparecimento pontual com as entregas, o que resultou em atrasos, reprogramações de cardápio. Em razão disso, **a exigência de que a licitante comprove, por meio de pelo menos 01 (um) atestado, a execução de serviços similares em municípios situados em um raio de até 50 km do Município de Óleo/SP**, tem como objetivo garantir a efetiva capacidade logística e compatibilidade com a realidade regional.

**4.8.** Essa exigência possui caráter técnico e preventivo, vinculada à gestão de riscos (Decreto Municipal nº 2552/2023), não se constituindo como limitação territorial ou critério excludente, mas sim como parâmetro de aferição da aptidão da empresa em prestar os serviços com eficiência, conforme os princípios do art. 11 e do art. 5º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** Recomenda-se, como medida de transparência e motivação administrativa, a juntada ao presente processo de histórico de ocorrências anteriores com prestadores que não conseguiram atender adequadamente à programação de jogos, com especial atenção aos casos em que a distância geográfica foi fator relevante para falhas na execução, reforçando a necessidade da exigência de experiência regional como medida de mitigação de riscos.

## 5. DETALHAMENTO DA LISTAGEM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

<i>ITEM</i>	<i>ESTIMATIVA ANUAL</i>	<i>UNID</i>	<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA</i>
<b>1</b>	480	UNID.	<b>ABACAXI PÉROLA</b>	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas, defeitos na casca, mofo e partes podres. <b>Peso médio do fruto 1,0 a 1,4 kg.</b>
2	80	KG	<b>ABÓBORA PAULISTA</b>	O produto deverá ser de ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.
3	320	KG	<b>ALHO IN NATURA</b>	Apresentar bulbo inteiro, de primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido e sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície.
4	60	KG	<b>AMEIXA NACIONAL</b>	1ª qualidade, fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, amadurecimento intermediário ("de vez"), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

<b>5</b>	1.400	KG	<b>BATATA INGLESA</b>	Batata inglesa de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.
<b>6</b>	30	KG	<b>BRÓCOLIS</b>	O produto deverá ser de classificação extra: ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração verde, botões florais pequenos de coloração verde. o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. não apresentar os defeitos como murcho e passado. anvisa. apresentar peso por unidade maior que 500g.
<b>7</b>	800	KG	<b>CEBOLA</b>	Cebola de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvidas.
<b>8</b>	30	KG	<b>COUVE-FLOR</b>	O produto deverá ser de classificação extra: ótima qualidade. o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. não apresentar os defeitos como murcho e passado. apresentar peso por unidade maior que 500g.
<b>9</b>	30	KG	<b>INHAME</b>	O produto deverá ser de 1ª qualidade, tipo extra, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.
<b>10</b>	120	KG	<b>LARANJA LIMA</b>	Produto de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.
<b>11</b>	2.880	KG	<b>MAÇÃ FUJI</b>	Produto fresco, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <b>Peso médio 150g a unidade. Entrega quinzenal.</b>
<b>12</b>	336	KG	<b>MAMÃO PAPAIA</b>	Produto de 1ª qualidade, categoria extra, separada por lotes, por cor e qualidade, tamanho médio sem defeitos graves (amassadas, queimado de sol, podridão, lesão, manchas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, amadurecimento intermediário ("de vez"), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.
<b>13</b>	120	KG	<b>MANDIOQUI NHA SALSALSA</b>	Produto de 1ª qualidade, grupo raiz na cor amarelo intenso e formato cilíndrico, com raiz com tamanho maior que 120 e menor que 180mm, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. O produto deve



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				ser entregue em ótimas condições de utilização.
<b>14</b>	360	KG	<b>MANGA TOMMY</b>	Produto deverá ser de primeira qualidade. Em grau de maturação de 80 a 90% que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem ferimentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidade, parasitas e larvas.
<b>15</b>	60	KG	<b>MARACUJÁ AZEDO</b>	O produto deverá ser fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, com boa quantidade de polpa. Isento de sujidades, parasitas e larvas.
<b>16</b>	900	KG	<b>MELANCIA</b>	Produto deverá ser de primeira qualidade, graúda, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação adequado que permita consumo imediato, sem ferimentos e sujidades.
<b>17</b>	672	KG	<b>MELÃO AMARELO</b>	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.
<b>18</b>	100	KG	<b>MILHO VERDE IN</b>	Fruto de tamanho médio na palha verde, com características íntegras e



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

			<b>NATURA</b>	de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.
<b>19</b>	100	KG	<b>MORANGO</b>	Produto de 1ª qualidade, categoria extra, sem defeitos (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, queimaduras de sol, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. <b>Caixa com 250g.</b>
<b>20</b>	1.800	DZ	<b>OVOS DE GALINHA</b>	Produto fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho médio com peso médio aceitável de 50g.
<b>21</b>	240	KG	<b>PEPINO JAPONÊS</b>	O produto deverá ser de classificação de primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.
<b>22</b>	600	KG	<b>PONKAN</b>	Ponkan, tamanho médio, coloração verde alaranjada, sem partes estragadas. suculenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo. atender padrões qualidade e higiene.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

<b>23</b>	30	KG	<b>PÊSSEGO</b>	<p>Pêssego, Características gerais: de primeira. Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca . Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.</p>
<b>24</b>	50	KG	<b>PIMENTÃO VERDE, AMARELO, VERMELHO</b>	<p>Pimentão amarelo, verde ou vermelho extra A. Características gerais: liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpos. Isento de deformidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas. de colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.</p>
<b>25</b>	380	KG	<b>PERA WILIANIS</b>	<p>Produto fresco, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. sem danos físicos e</p>





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

				mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
<b>26</b>	150	KG	<b>REPOLHO</b>	O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando de 1500 a 1800 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo.
<b>27</b>	400	KG	<b>TOMATE P/ SALADA</b>	O produto deverá ser de classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm).
<b>28</b>	30	KG	<b>UVA ITÁLIA</b>	Produto de 1ª qualidade, fruto fresco, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. Caixa com 500 G.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 5.2. Logística dos Serviços

5.2.1. A entrega deve ser feita , observando rigorosamente os horários e cronogramas fornecidos pela Administração.

Escola	Endereço	Bairro/ Distrito	Horário
E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"	Endereço: José Antônio Salgado, 170	Bairro: Centro (Óleo)	7h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"	Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"	Endereço: Rua Bento Lobeiro, 701 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"	Endereço: Rua Mamedio Abraão Milhen Farrath, 36	Bairro: Batista Botelho Distrito de Óleo) <b><u>distante 11 km da sede</u></b>	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"	Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/nº	Bairro: Mandaguari (Distrito de Óleo) <b><u>distante 22 km da sede</u></b>	07h00 as 11h00
Departamento Esporte e Lazer	Rua: Dolores G .Garcia 212	ÓLEO	07h00 as 11h00 13h as 16h

## 5.3. Estimativa de Custos

5.3.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados em contratações similares realizadas por outros municípios da região, bem como os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

## 5.5. Valor Total Anual Estimado

- **Total:** R\$ 163.397,98 (Cento e sessenta e três reais e trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

## 5.6. Critérios de Reajuste

5.6.1. O valor anual estimado poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2546/2023.

## 5.7. Dotação Orçamentária

5.7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Esportes e Lazer e do Departamento de Nutrição do Município de Óleo/SP, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.7.2. A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2025, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 41/2022.

5.7.3. A verificação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente será condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.8. Justificativa da Estimativa de Custos

5.8.1. A presente estimativa de custos foi elaborada com o objetivo de garantir a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Os valores unitários por item foram definidos com base em pesquisa de mercado e análise comparativa de preços, buscando assegurar a obtenção da melhor proposta para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

5.8.3. A quantidade dos itens estimada para cada setor foi definida com base no planejamento das atividades esportivas do Município, e no calendário anual das aulas buscando atender às necessidades dos setores e promover o desenvolvimento do esporte local e qualidade na merenda escolar.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**6.1. Acompanhamento dos Serviços:** Os serviços a serem executados serão acompanhados pelo Diretor de Esporte, Sr. Lucas Simões Berto, e a srª maria Eduarda RICARDO ou seu preposto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8. Desacordo com o Edital:** Constatado pelo Departamento de Esporte e o departamento de nutrição através de laudo técnico, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após o devido processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**6.9. Despesas da Contratada:** Todas as despesas e encargos com transporte, hospedagem, alimentação, mobilização de pessoal e demais encargos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**6.10. Ordens de Serviço:** Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Diretor de Esporte, Sr. Lucas Simões Berto e da sr<sup>a</sup> Maria Eduarda Ricardo ou seu preposto expressamente nomeado por ato administrativo.

**6.10-a. Atrasos e Ausências:** Eventuais atrasos, ausências ou substituições de última hora que comprometam a execução dos serviços por motivo de logística poderão ensejar sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, conforme avaliação fundamentada do Diretor de Esportes. As penalidades serão aplicadas com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.11. Direito de Inspeção e Revogação:** O Município de Óleo se reserva ao direito de inspecionar os serviços prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente).

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições de adimplemento contratual, a regularidade fiscal e a apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2545/2023.

## 8. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Esportes e Lazer e do departamento de nutrição do Município de Óleo/SP, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), conforme a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** Departamento Municipal de Esportes e Lazer, departamento de nutrição.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos FICHA:** 135,136,137.

**Programa de Trabalho:** manutenção merend escolar

**Dotação Orçamentária Prevista:** R\$ 163.397,98 (Cento e sessenta e tres mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

8.2. A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2025, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 41/2022.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

8.3. A verificação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente será condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a Administração deverá emitir a respectiva Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

8.4. O detalhamento da classificação orçamentária da despesa, incluindo a indicação da função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos, deverá ser registrado no processo administrativo correspondente, para fins de controle e transparência.

## 9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação, especialmente a manutenção das condições vantajosas para a Administração e a previsão de recursos orçamentários para a cobertura das despesas.

10.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado durante toda a sua execução, nos termos dos arts. 5º, inciso XIII, e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser restabelecido mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, na seguinte hipótese:

**I – Reajuste:** aplicação de índice de atualização previamente definido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.3. As solicitações de reequilíbrio deverão ser formalizadas pela contratada, instruídas com documentos técnicos e justificativas

## 11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATADO

11.1. **Fundamentação Legal:** Em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes públicos designados pela Administração, com as competências de:

- I - Aferir o cumprimento das exigências estabelecidas no edital e no contrato;
- II - Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- III - Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada;
- IV - Informar à Administração sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

11.2. **Designação do Fiscal do Contrato:** Para o presente contrato, fica designado como fiscal o servidor **Lucas Simões Berto**, ocupante do cargo



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

de **Diretor do Departamento de Esportes e Lazer**, inscrito no RG nº 45.522.784-6 e CPF nº 464.551.908-58.

**11.2.1 Designação do Fiscal do Contrato:** Para o presente contrato, fica designado como fiscal a servidora **Maria Eduarda Ricardo**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA (substituta)**.

**11.3. Atribuições do Fiscal do Contrato:** Ao fiscal do contrato, Sr. Lucas Simões Berto e a senhora Maria Eduarda Ricardo caberá o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato;

II - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, incluindo a escala de arbitragem, o plano de mobilização e logística, e os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;

III - Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento da execução contratual, informando sobre o desempenho da contratada, as eventuais dificuldades encontradas e as medidas adotadas para solucionar os problemas;

V - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazos para a correção das falhas;

VI - Propor a aplicação de sanções administrativas à contratada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal;

VII - Informar à Administração sobre a necessidade de prorrogação, alteração ou rescisão do contrato.

**11.4. Substituição do Fiscal do Contrato:** A substituição do fiscal do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato administrativo específico, mediante justificativa fundamentada e comunicação formal à contratada.

**11.5. Responsabilidade do Fiscal do Contrato:** O fiscal do contrato responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos e omissões praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

**11.6. Comunicação com a Contratada:** A comunicação entre o fiscal do contrato e a contratada deverá ser realizada por escrito, mediante a utilização de protocolos, notificações e outros documentos que permitam o registro das informações e a comprovação das decisões.

**11.7. Registro das Ocorrências:** Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas em um livro de ocorrências ou em um sistema eletrônico de acompanhamento, com a

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

indicação da data, da hora, do local, dos envolvidos e das medidas adotadas.

**11.8. Transparência e Acesso à Informação:** O processo de fiscalização da execução contratual será transparente e acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos cidadãos interessados, observando-se as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo comercial.

## **12. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Requisitos Gerais: Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica dos licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I - Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em número e características semelhantes aos exigidos neste Termo de Referência.

a) Os atestados deverão indicar o nome e o CNPJ da pessoa jurídica que forneceu o atestado, o período de execução dos serviços, a descrição dos serviços prestados, arbitrados e a avaliação do desempenho da empresa contratada.

b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, solicitando informações complementares às pessoas jurídicas que os emitiram.

### **12.2. Justificativa dos Requisitos:**

I - A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica visa comprovar a experiência e a aptidão dos licitantes para executar os serviços de arbitragem com qualidade e eficiência, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II - A exigência de comprovação de execução de serviços em um raio de até 50 km do Município de Óleo/SP visa assegurar a familiaridade da empresa com a logística regional, conforme os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da vantajosidade da contratação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), sem configurar restrição à ampla concorrência.

**12.4. Critérios de Avaliação:** Os documentos apresentados pelos licitantes serão avaliados por uma comissão técnica designada pela Administração, que verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**12.5. Habilitação:** Apenas os licitantes que comprovarem a sua qualificação técnica serão habilitados a participar das demais fases do processo licitatório.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 13 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1. Cumprimento do Prazo de Prestação dos Serviços:** O prazo de prestação dos serviços estabelecido no contrato deverá ser rigorosamente cumprido pela empresa contratada. Em caso de impossibilidade de atendimento, a empresa deverá apresentar formalmente à Prefeitura Municipal, com a devida antecedência, todos os documentos que justifiquem o eventual descumprimento, sob pena de notificação extrajudicial e instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2. Sanções por Descumprimento Contratual:** A inobservância dos requisitos de pontualidade, presença mínima nos jogos, qualidade dos serviços ou outras falhas operacionais, incluindo aquelas associadas à distância geográfica da sede da empresa ou de seus profissionais, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

V - Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 156, V, da Lei nº 14.133/2021.

**13.3. Revisão Contratual:** A Administração poderá, motivadamente e a qualquer tempo, revisar o presente contrato para fins de adequação técnica, financeira ou para melhor atendimento ao interesse público, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 2555/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124 a 136, que tratam da alteração contratual.

**13.4. Notificações:** Todas as notificações e comunicações relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, mediante a utilização de meios que permitam a comprovação do recebimento, tais como protocolo, carta registrada ou e-mail com confirmação de leitura.

## 14. GESTÃO DE RISCOS

**14.1. Fundamentação Legal:** Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2552/2023, que regulamenta a gestão de riscos nos processos licitatórios e contratos administrativos, este Termo de Referência contempla a identificação e o tratamento dos principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação.

**14.2. Identificação dos Riscos:** Os seguintes riscos relevantes foram identificados como passíveis de ocorrer durante a execução contratual:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**I - Falhas Logísticas:** Dificuldades nas entregas, podendo gerar atrasos ou ausências;

**II - Atraso na Chegada da Equipe:** Atrasos das entregas nos pontos determinados pela administração, em decorrência de problemas de transporte, trânsito ou outros imprevistos;

**III - Ausência de Itens:** Indisponibilidade de itens para a realização dss entrega, em decorrência de imprevistos ou outros motivos;

**IV - Descontinuidade dos Serviços:** Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços, em decorrência de problemas operacionais, financeiros ou outros fatores que afetem a capacidade da empresa contratada de cumprir o contrato.

**14.3. Plano de Tratamento dos Riscos:** Para mitigar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas de tratamento:

**I - Plano de Mobilização:** Exigência de apresentação, pela empresa contratada, de atestado de capacidade técnica);

**II - Controle da Execução:** Acompanhamento rigoroso da execução contratual pelo fiscal do contrato, com a verificação da pontualidade da equipe de arbitragem, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das demais obrigações contratuais;

**III - Comunicação:** Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Administração e a empresa contratada.

## **15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1. Fundamentação Legal:** Este Termo de Referência foi elaborado pela unidade requisitante, o Departamento de Esportes e Lazer e departamento de Nutrição do Município de Óleo/SP, em estrita observância ao disposto no art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à fase de planejamento a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, documentos que devem conter todos os elementos necessários e suficientes para a definição do objeto, a metodologia de execução, o custo estimado, os critérios de medição e pagamento, as garantias exigidas e as sanções aplicáveis.

**15.2. Princípios Observados:** Na elaboração deste Termo de Referência, foram rigorosamente observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da segurança jurídica e da transparência, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 37 da Constituição Federal.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

15.3. **Responsável Técnico:** O servidor Lucas Simões Berto, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, devidamente identificado com o RG nº 45.522.784-6 e o CPF nº 464.551.908-58, e a servidora Maria Eduarda Ricardo locada no cargo de Nutricionista substituta são os responsáveis técnicos pela elaboração deste Termo de Referência, atestando a sua conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

15.4. **Base Técnica e Normativa:** Este documento foi redigido com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com os seguintes instrumentos normativos municipais:

I - Decreto Municipal nº 2552/2023, que regulamenta a gestão de riscos nos processos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de Óleo/SP;

15.5. **Análise Jurídica:** Este Termo de Referência foi submetido à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município de Óleo/SP, que atestou a sua conformidade com a legislação vigente e a inexistência de vícios que possam comprometer a sua validade.

## 16. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. **Fundamentação Legal:** Em consonância com o art. 11, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório, e com a legislação ambiental e social aplicável, este Termo de Referência contempla critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na execução dos serviços.

16.2. **Critérios de Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços:

**I - Utilização Racional de Recursos Naturais:** Adotar práticas que visem a utilização racional de recursos naturais, como água e energia, evitando o desperdício e promovendo a conservação;

**II - Gestão de Resíduos:** Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, priorizando a redução, a reutilização e a reciclagem, e destinando os resíduos não

## 17. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. **Plano Anual de Contratações (PAC):** A contratação objeto deste Termo de Referência está devidamente incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Óleo/SP para o exercício de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

2025, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2022.

**17.2. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Este Termo de Referência e todos os documentos que o acompanham serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2550/2023, garantindo a ampla divulgação do processo licitatório e o acesso às informações por todos os interessados.

**17.3. Disponibilização na Plataforma Eletrônica:** Este Termo de Referência e todos os documentos que o acompanham serão disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, garantindo o acesso às informações por todos os licitantes.

**17.4. Acesso à Informação:** Será garantido o acesso à informação sobre o processo licitatório a todos os interessados, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com as normas municipais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Óleo, 01 de Abril de 2025.

Lucas Simões Berto  
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer

Maria Eduarda Ricardo  
Nutricionista

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade precípua analisar e fundamentar a necessidade de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses, a serem realizadas no exercício de 2025. A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à legislação municipal correlata, em especial o Decreto Municipal nº 41/2022, que regulamenta o Plano Anual de Contratações (PAC/2025).

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências constitucionais e legais, identificou a necessidade de garantir a regularidade técnica, a legalidade, a imparcialidade e a segurança jurídica e se revela indispensável para assegurar a lisura dos certames, a credibilidade institucional da política pública de fomento ao esporte e o respeito aos princípios da isonomia e da competitividade.

O presente ETP visa, portanto, demonstrar a vantajosidade e a adequação da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da legalidade, da isonomia, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do planejamento estratégico, que devem nortear toda a atividade administrativa, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.1. Fundamentação Legal e Normativa

A presente contratação encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

**a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece normas gerais para as licitações e os contratos administrativos, exigindo a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, planejamento da contratação e demonstração da vantajosidade do modelo escolhido, em seus arts. 6º, 11, 18 e 23.

**b) Decreto Municipal nº 41/2022:** Institui o Plano Anual de Contratações (PAC) no âmbito do Município de Óleo/SP, no qual a presente demanda está devidamente prevista, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública.

**c) Decreto Municipal nº 2549/2023:** Regulamenta as modalidades de licitação no Município de Óleo/SP, autorizando a utilização do Pregão



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

Eletrônico para a contratação de serviços comuns, como a arbitragem esportiva, em razão de sua eficiência, celeridade e competitividade.

**d) Decreto Municipal nº 2555/2023:** Dispõe sobre os procedimentos administrativos internos para as contratações públicas, exigindo a apresentação de justificativa técnica, análise de riscos e controle da execução contratual, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

**e) Decreto Municipal nº 2552/2023:** Estabelece diretrizes para a gestão de riscos no âmbito da Administração Pública Municipal, exigindo a elaboração de mapa de risco vinculado à contratação, com o objetivo de mitigar os riscos inerentes ao processo licitatório e à execução contratual.

**f) Decreto Municipal nº 2545/2023:** Regula os pagamentos públicos, determinando que a execução financeira esteja vinculada a cronograma físico-financeiro, com controle de conformidade técnica por fiscal designado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

## **1.2. Objetivos do Estudo Técnico Preliminar**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem os seguintes objetivos principais:

**a) Análise e Justificativa da Necessidade da Contratação:** Analisar e justificar a necessidade da contratação com base em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, demonstrando a relevância dos serviços de arbitragem para a realização dos eventos esportivos e para o alcance .

**b) Demonstração da Inviabilidade da Execução Direta:** Demonstrar a inviabilidade da execução direta do objeto pela Administração Pública, da complexidade logística e operacional envolvida na organização dos da necessidade de garantir a imparcialidade e a isonomia nas competições.

**c) Delimitação das Especificações do Serviço, Quantidades Estimadas e Parâmetros de Qualidade:** Delimitar as especificações do serviço a ser contratado, as quantidades estimadas e os parâmetros de qualidade a serem observados, de forma a garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da contratação.

**d) Indicação do Modelo Jurídico Mais Eficiente e Vantajoso:** Indicar o modelo jurídico mais eficiente e vantajoso para a execução do objeto, considerando as características do serviço a ser contratado,

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

as peculiaridades do mercado e os princípios da economicidade e da eficiência.

**e) Apresentação de Estimativas Orçamentárias Compatíveis com a LOA Vigente:** Apresentar estimativas orçamentárias compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, demonstrando a viabilidade financeira da contratação e o seu alinhamento com o planejamento orçamentário da Administração Pública.

**f) Fundamentação da Modalidade de Licitação e do Critério de Julgamento:** Fundamentar a escolha da modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) e do critério de julgamento (menor preço item), em consonância com os arts. 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a opção escolhida é a mais adequada para garantir a competitividade, a transparência, a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

## 1.3. Justificativa da Contratação

A presente contratação se justifica pelas seguintes razões:

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Óleo/SP, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 41/2022, com fundamento no art. 11, caput, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando a necessidade previamente identificada pelo Departamento de Esportes e Lazer e departamento de Nutrição, unidade requisitante.

**4.2.** De acordo com a Resolução nº 06, de 08 maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

### Seção II - Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

## **1.4. Benefícios Esperados**

A contratação da empresa especializada trará os seguintes benefícios concretos à Administração Pública Municipal:

### **a) Redução de Riscos Operacionais, Legais e Financeiros:**

Redução de riscos operacionais, legais e financeiros, em razão da contratação de empresa especializada e da elaboração de mapa de risco, com a identificação e a mitigação dos riscos inerentes ao processo licitatório e à execução contratual.

**b) Previsibilidade Orçamentária e Economicidade:** Previsibilidade orçamentária e economicidade.

## **2. Justificativa da Necessidade da Contratação - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**

**2.1.** O presente tópico tem como objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, a necessidade do REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses.

### **2.2. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (PAC/2025)**

A presente contratação está devidamente inserida no Plano Anual de Contratações (PAC/2025) do Município de Óleo/SP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2022, demonstrando o alinhamento da medida com o planejamento estratégico da Administração Pública e a sua compatibilidade com as prioridades e os objetivos da gestão municipal.

## **3. OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros**, com a finalidade de atender as demandas promovidas pelo **Departamento Municipal de Esportes e Lazer e departamento de Nutrição de Óleo/SP** no ano de 2025.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

A contratação será formalizada por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**, com base no Termo de Referência aprovado e no **Plano Anual de Contratações (PAC 2025)**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 41/2022**.

### 3.2. Locais de Prestação dos Serviços

Os itens serão terão que ser entregues nos seguintes locais:

- Escola E.E. CALVINO BARBORA FERRAZ;
- Escola E.M.E.I.E.F. PREFEITO AFONSO GARCIA;
- Escola C.M.E.I ISALTINA RIBEIRO ROSA;
- Escola E.M.E.I.E.F. MARIA PIRES DE MOURA;
- Escola E.M.E.I.E.F.DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER;

### 3.3. Modalidade de Contratação e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, com critério de **menor preço por item**, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme autorizado pelo **Decreto Municipal nº 2549/2023**.

Essa opção garante:

- **Ampla concorrência** entre empresas do setor;
  - **Objetividade no julgamento** das propostas;
  - **Celeridade no processo licitatório**, com segurança jurídica;
- Rigor na execução contratual**, mediante fiscalização formal e sanções previstas nos arts. 154 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está **claramente delimitado, tecnicamente especificado e normativamente embasado**, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "d", da **Lei nº 14.133/2021**, e dos decretos municipais vigentes.

## 4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

A definição das descrições e quantitativos a serem contratados pelo Município de Óleo/SP está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e nos Decretos Municipais nº 2555/2023 (Procedimentos Licitatórios) e nº 2553/2023 (Orçamentos), assegurando que a contratação atenda aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e controle.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, com comprovação de experiência e capacidade técnica.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 4.2. Locais de Execução dos Serviços

Os serviços de arbitragem ocorrerão nos seguintes espaços esportivos:

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro/ Distrito</b>	<b>Horário</b>
E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"	Endereço: José Antônio Salgado, 170	Bairro: Centro (Óleo)	7h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"	Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"	Endereço: Rua Bento Lobeiro, 701 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"	Endereço: Rua Mamedio Abraão Milhen Farrath, 36	Bairro: Batista Botelho Distrito de Óleo) <b><u>distante 11 km da sede</u></b>	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"	Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/nº	Bairro: Mandaguari (Distrito de Óleo) <b><u>distante 22 km da sede</u></b>	07h00 as 11h00
Departamento Esporte e Lazer	Rua: Dolores G .Garcia 212	ÓLEO	07h00 as 11h00 13h as 16h

## 5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

A definição da data para a contratação dos serviços de arbitragem esportiva é de suma importância para assegurar a efetividade, a continuidade, a regularidade e a tempestividade da prestação dos serviços no Município de Óleo/SP, em consonância com o calendário oficial de competições de 2025, coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

A contratação deve ocorrer com a devida antecedência, observando os prazos administrativos e legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo a viabilizar a adequada mobilização da equipe técnica da empresa contratada, o planejamento logístico e operacional, a



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

organização das escalas de arbitragem e a garantia da cobertura integral dos eventos esportivos, evitando desorganização, atrasos, falhas operacionais e prejuízos à política pública de fomento ao esporte.

## 5.1. Fundamentação Legal e Normativa

A previsão da data para a contratação encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

**a) Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g":** Determina que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contenha a previsão da data para a contratação do objeto, assegurando o planejamento adequado e a compatibilidade com o cronograma de execução dos serviços.

**b) Lei nº 14.133/2021, art. 40:** Dispõe sobre a necessidade de respeito aos prazos procedimentais estabelecidos na lei e no edital de licitação, visando garantir a previsibilidade e a segurança jurídica da execução contratual.

**c) Decreto Municipal nº 2555/2023 (Procedimentos Licitatórios):** Exige o planejamento prévio da contratação, com a elaboração de um cronograma detalhado das etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

**d) Decreto Municipal nº 2553/2023 (Orçamentos):** Impõe a compatibilidade entre os prazos contratuais e a previsão orçamentária anual, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para a execução dos serviços.

**e) Decreto Municipal nº 2549/2023 (Modalidades de Licitação):** Estabelece que o Pregão Eletrônico deve seguir os ritos procedimentais regulares, com a observância dos prazos para a publicação do edital, a análise das propostas, a habilitação dos licitantes e a adjudicação do objeto.

## 5.2. Cronograma Estimado para a Contratação

Considerando o calendário municipal e a necessidade de garantir o início da execução contratual em tempo hábil para a realização dos eventos programados, o cronograma estimado para a contratação é o seguinte:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Pregão Eletrônico	Divulgação do edital no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de comunicação, se necessário.	03/04/2025 (terça-feira)
Abertura da Sessão e Envio	Realização da sessão pública virtual para o	16/04/2025



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
de Propostas	recebimento das propostas e a disputa de lances entre os licitantes.	
Análise da Documentação e Julgamento	Análise da documentação apresentada pelos licitantes, verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnica, desclassificação das propostas irregulares e realização de diligências, se necessário.	16/04 a 18/04/2025
Intenção de Recurso e Apresentação	Abertura de prazo para que os licitantes manifestem a intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão de habilitação ou desclassificação, com a apresentação das razões e contrarrazões.	16/04 a 18/04/2025
Homologação e Adjudicação	Publicação do resultado final do processo licitatório, homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.	22/04/2025
Assinatura do Contrato	Formalização do contrato administrativo e emissão da ordem de serviço para o início da execução dos serviços.	22 a 24/04/2025
Início da Execução dos Serviços	Início da atuação da empresa contratada nos primeiros jogos oficiais do calendário esportivo municipal.	24 a 25/04/2025

### 5.3. Justificativa para a Definição da Data de Contratação

A escolha da data e do cronograma acima apresentados se justifica pela necessidade de garantir:

**a) Compatibilidade com o Calendário de escolar:** A data de início da execução contratual (25/04/2025) foi definida de forma a garantir a efetiva compatibilidade com o calendário de jogos a ser executado a partir de abril de 2025, assegurando a cobertura integral dos eventos esportivos e com o calendário escolar.

**b) Tempo Hábil para a Mobilização da Equipe:** O cronograma estabelecido prevê tempo hábil para a mobilização da empresa contratada, a organização das entregas e o planejamento logístico e operacional dos serviços.

**c) Segurança Jurídica e Planejamento Orçamentário:** A data de contratação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e com o planejamento orçamentário do Município, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para a execução dos serviços e a segurança jurídica da contratação.

**d) Cumprimento dos Ritos Legais:** O cronograma estabelecido prevê o cumprimento de todos os ritos procedimentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo os prazos para a publicação do edital, a análise das propostas, a habilitação dos licitantes, a interposição de recursos administrativos e a homologação do certame.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**e) Prevenção de Descontinuidade e Atrasos:** A definição da data de contratação visa evitar a descontinuidade, o cancelamento ou o atraso nas entregas.

## **5.4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública**

A previsão da contratação observa integralmente os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, em especial:

**a) Legalidade:** Todos os atos e prazos estabelecidos no cronograma estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos municipais aplicáveis.

**b) Eficiência:** A contratação ocorre no tempo ideal para garantir a execução plena dos serviços, sem atrasos ou prejuízos à Administração Pública.

**c) Publicidade e Transparência:** Todas as fases do processo licitatório serão devidamente divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município e em outros meios de comunicação, garantindo a transparência e o controle social da contratação.

**d) Responsabilidade Fiscal:** O cronograma está alinhado ao planejamento orçamentário municipal, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para a execução dos serviços e o equilíbrio fiscal das contas públicas.

## **5.5. Impacto da Contratação no Prazo Estabelecido**

A formalização da contratação, em conformidade com o cronograma previsto, permitirá:

**a) Prevenção de Contratações Emergenciais:** A prevenção de improvisações ou contratações emergenciais, que poderiam gerar custos mais elevados, insegurança jurídica e menor transparência no processo de contratação.

**b) Previsibilidade Financeira para o Município:** A previsibilidade financeira para o Município, com a garantia da disponibilidade de recursos para a execução dos serviços dentro do exercício orçamentário vigente.

A definição das datas previstas atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais, assegurando que a contratação dos serviços de arbitragem ocorra com planejamento, legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal,

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

promovendo uma execução contratual estável, transparente e vantajosa para o interesse público desportivo do Município de Óleo/SP.

## 6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega de hortifruti durante o calendário oficial de competições promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer e do calendário escolar de Óleo/SP é classificada como de **prioridade máxima**, tanto do ponto de vista estratégico quanto operacional.

### 6.2. Impactos da Não Execução da Contratação

A não formalização da contratação no prazo adequado acarretaria prejuízos significativos para a Administração Pública Municipal e para a população, com impactos negativos em diversas áreas:

a) Necessidade de Contratação Emergencial: A não realização da contratação em tempo hábil poderia gerar a necessidade de contratação emergencial, com aumento de custos, insegurança jurídica, menor transparência e risco de comprometimento da qualidade dos serviços.

### 6.3. Estratégias para Garantir a Execução Prioritária da Contratação

Para assegurar que a contratação ocorra dentro do prazo estabelecido e que os serviços de arbitragem sejam prestados de forma adequada e tempestiva, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Publicação Tempestiva do Edital: Publicação do edital de licitação no dia 03/04/2025, conforme o cronograma definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), visando garantir a ampla divulgação do certame e a participação de um número significativo de licitantes.

b) Monitoramento Contínuo do Processo: Monitoramento contínuo do processo licitatório pela Unidade Requisitante (Departamento Municipal de Esportes e Lazer) e (departamento de nutrição) e pela Comissão de Apoio ao Agente de Contratação, visando garantir o cumprimento dos prazos legais e a resolução de eventuais problemas ou pendências.

c) Acompanhamento da Execução Orçamentária: Acompanhamento da execução orçamentária pela unidade gestora (Secretaria de Finanças) e pelo controle interno do Município, visando garantir a disponibilidade





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

de recursos financeiros para a contratação e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Contratações (PAC).

d) Registro e Acompanhamento no Sistema Compras.gov.br e no PNCP: Registro e acompanhamento do processo licitatório por meio do Sistema Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando garantir a publicidade, a transparência e o controle social da contratação.

e) Gestão de Riscos Ativa: Gestão de riscos ativa, com a implementação das medidas de mitigação previstas no Mapa de Risco já elaborado e aprovado, incluindo a previsão de cláusulas de sanção contratual e a elaboração de um plano de contingência para o caso de eventuais problemas ou imprevistos.

Diante da análise dos impactos negativos da não execução da contratação, da essencialidade dos serviços de entrega de hortifrutigranjeiros para a realização dos projetos esportivos e merenda escolar e do seu vínculo direto com as políticas públicas de inclusão social, bem-estar e cidadania, a presente contratação é classificada como de prioridade máxima para a Administração Pública Municipal de Óleo/SP.

## **7. Os Itens Demandados Constam do Plano de Contratações Anual (PCA 2025)**

A presente contratação dos serviços de entrega de hortifrutigranjeiros está devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) do Município de Óleo/SP. Essa previsão garante o alinhamento com o planejamento institucional, a correta previsão orçamentária e a observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio de toda contratação pública.

### **7.1. Fundamentação Legal e Normativa**

A inclusão da contratação no PCA 2025 atende aos seguintes dispositivos:

**a) Lei nº 14.133/2021, art. 12:** Exige a elaboração anual do plano de contratações, considerando a previsão orçamentária e as necessidades institucionais. O art. 40 também determina a observância ao planejamento e à disponibilidade de recursos.

**b) Decreto Municipal nº 2555/2023 (Procedimentos Licitatórios):** Dispõe sobre a obrigatoriedade de planejamento prévio e elaboração do ETP para todas as contratações incluídas no PAC/PCA.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**c) Decreto Municipal nº 2553/2023 (Orçamentos):** Determina que apenas as contratações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ser executadas, salvo exceções fundamentadas.

**d) Decreto Municipal nº 41/2022 (PAC):** Institui o Plano Anual de Contratações no Município de Óleo/SP, exigindo sua compatibilização com o orçamento e os planos de ação setoriais.

## 7.2. Benefícios da Inclusão no PCA 2025

A inclusão da demanda no PCA garante:

1. Previsibilidade na execução da despesa;
2. Organização orçamentária, com recursos previamente reservados;
3. Celeridade nos trâmites internos;
4. Redução de riscos licitatórios e fiscais;
5. Transparência e controle social.

## 7.3. Conclusão

A previsão da contratação dos serviços de arbitragem esportiva no PCA 2025 demonstra o compromisso com o planejamento estratégico, a responsabilidade fiscal e a eficiência administrativa, assegurando a regularidade, a transparência e a qualidade técnica dos projetos esportivos e da merenda escolar no Município de Óleo/SP.

## 8. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

A presente contratação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, tem como objeto exclusivo a prestação de serviços técnicos especializados de aquisição de hortifrutigranjeiros.

## 9. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

A presente contratação dos serviços de aquisição de hortifrutigranjeiros possui previsão orçamentária assegurada, garantindo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a responsabilidade fiscal da Administração. Este tópico detalha a classificação orçamentária da despesa, a estimativa de custos e a justificativa do impacto orçamentário, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### 9.1. Classificação Orçamentária

A execução contratual será viabilizada com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), conforme a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** Departamento Municipal de Esportes e Lazer e departamento de educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
– Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**Fonte de Recursos ficha:**135,136,137.

**Programa de Trabalho:** Manutenção de Merenda escolar.

Dotação Orçamentária Prevista: R\$ 163.397,98 (cento e sessenta e três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Essa alocação está registrada no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme mencionado no tópico 7, assegurando a compatibilidade com o planejamento físico-financeiro.

## 10. Modalidade de Contratação

O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de hortifrutigranjeiros será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade considerada a mais adequada para a natureza do serviço, em consonância com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2549/2023.

### 10.1. Justificativa da Escolha

A escolha do Pregão Eletrônico se justifica pelos seguintes fundamentos:

**Natureza Comum do Serviço:** A aquisição dos itens , apresenta características objetivas e padronizáveis, permitindo sua contratação por meio do pregão, conforme o §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

**Economicidade e Competitividade:** O Pregão Eletrônico propicia ampla concorrência, a redução de custos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Transparência e Segurança Jurídica:** A tramitação eletrônica assegura a publicidade dos atos, o registro digital das propostas e o controle externo do processo.

**Alinhamento com o Planejamento:** A opção está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme mencionado no tópico 7, e alinhada à estrutura organizacional da unidade demandante.

### 10.2. Procedimentos Licitatórios

O processo licitatório seguirá os trâmites estabelecidos no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.555/2023 e nos arts. 54 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR) e da documentação técnica;
2. Publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios legais;
3. Recebimento das propostas e documentos de habilitação em sessão pública virtual;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

4. Julgamento da proposta mais vantajosa, com fase de lances e negociação de preços, se necessário;
5. Verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do licitante vencedor;
6. Adjudicação e homologação do certame;
7. Assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## 10.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação do serviço com o melhor custo-benefício, em consonância com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

## 10.4. Compatibilidade com a Legislação Municipal

A escolha do Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os seguintes atos normativos municipais:

1. Decreto nº 2.555/2023 (Procedimentos Licitatórios);
2. Decreto nº 2.553/2023 (Orçamentos);
3. Decreto nº 2.549/2023 (Modalidades de Licitação);
4. Decreto nº 2.551/2023 (Funções Essenciais).

## 11. IMPACTO AMBIENTAL

Considerando a natureza dos serviços prestados, conclui-se pela inexistência de impactos ambientais causadores significativos decorrentes da presente contratação.

Portanto, não se faz necessária a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias específicas.

Ainda assim, a Administração Pública Municipal se compromete a promover práticas de consumo consciente e gestão responsável dos recursos naturais em todas as suas atividades, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

## 12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a viabilidade técnica, econômica, jurídica e orçamentária do registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda do departamento de esporte e lazer e o departamento de nutrição de Óleo/SP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação, devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) e compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

essencial para garantir a regularidade, a isonomia e o profissionalismo na condução das competições, assegurando a imparcialidade, a segurança e a obediência às regras.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é indispensável para o bom andamento das atividades esportivas e educacionais do município, para o fortalecimento da política pública de esporte e lazer e para a entrega de serviços de qualidade à população de Óleo/SP.

ÓLEO, 01 DE ABRIL  
DE 2025

Luciana Cristina Gomes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(Local e data).

Prezados(as):

Apresentamos nossa proposta para o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

Qualificação do preposto (representante) da empresa adjudicatária:	Informar nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais.
--	--

Objeto: ...

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca/ Fabricante	Preço unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
...	...	...	(descrição detalhada do objeto)	...	...	...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Repetir por extenso)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ... dias (Não inferior a sessenta dias)

Carimbo e Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## ANEXO III

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária); ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresaria, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- 2.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.
- 2.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 65, §1º).
- 2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

2.7.No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

2.8.No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos;

2.9.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

2.10.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **3.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**3.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. O proponente com filial no Município de Óleo fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

**3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **4.REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.**Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características deste edital, comprovando a execução de 50% (cinquenta por cento) das quantidades e prazos, bem como a atestação de realização pela licitante. O atestado deverá comprovar que a empresa

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

licitante vem fornecendo, ou forneceu serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

## **5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1.** Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando:

a) **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Óleo/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Óleo/SP;

d) que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

g) que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

h) que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

k) que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, ao Decreto Municipal n. 2.625/2024; que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

l) que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (ANEXO IX), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2025 realizado pela Prefeitura do Município de Óleo/SP CONFORME MODELO DO ANEXO.

Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (MODELO ANEXO VI).

A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.

**Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico no momento da digitação da proposta inicial .**

A empresa deverá apresentar a Declaração da LGPD (ANEXO X).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico n. XX/2025

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a) **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Óleo/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Óleo/SP;
- d) **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

n. 14.133/2021;

i) **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

l) Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

m) **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

n) **(Se for o caso) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. xx/2025 realizado pela Prefeitura do Município de Óleo/SP.

Por ser verdade, assina a presente.

(Local e data).

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador Profissão/Cargo do responsável/procurador



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## ANEXO V INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2025  
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Data de Nascimento	
RG	
CPF	
Telefone:	
E-mail Pessoal	
Email Institucional	

(local e data).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. .... /2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO , com sede na Rua Angelo Vidotto, 95, Vila Martins, Óleo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 46.223.764/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, RG n. Xxxxxx-x e CPF n. Xxxxx-xxx; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. /2025, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Óleo, Edição n.

..... de /.../2025, Processo Administrativo n. ...., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, no Decreto Federal n. 11.462/23, Decreto Municipal n. 2.625/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros para suprir o departamento de Alimentação Escolar e Departamento esporte e Lazer conforme os itens constantes do Termo de Referência do Anexo I, pelo prazo de 12 meses do Município de Óleo/SP.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### COLOCAR OS ITENS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão GERENCIADOR será a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n. 14.133/21.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n. 14.133/21.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/21;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [8.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [8.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo GERENCIADOR, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [8.1](#) será formalizado por despacho do órgão GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo GERENCIADOR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal n. 2.625/2024.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/23).

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao instrumento convocatório.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Óleo/SP, ..... de de 2025.

Jordão Antônio Vidotto  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação,

segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Razão social:					
	CNPJ:					
X	Endereço: Telefone: E-mail:					
	Representante:					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação,

segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Razão social:					
	CNPJ:					
X	Endereço: Telefone: E-mail:					
	Representante:					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

---

## ANEXO VII

### SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

A/C - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº=/.==.

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/Av ,XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX,nº XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX,Estado de XXXXXXXX, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº ==/===, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

---

EMPRESA REP LEGAL

(Elaborar em Papel Timbrado)

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **ANEXO VIII**

### **SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

A/C – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº= /= =.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

---



# **Prefeitura Municipal de Óleo**

Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O DA LGPD**

REF: - PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2025

(XXXXX, estabelecida na RUA Nº , inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador).No uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que AUTORIZA A COLETA DE DADOS PESSOAIS IMPRESCINDÍVEIS a participação do certame, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: relacionados à sua identificação pessoal, dados relacionados ao endereço, tendo em vista a necessidade da licitante identificar o local do estabelecimento e residência; com a finalidade de envio de documentos/notificações e outras necessárias a transparência na participação do certame.

Por ser verdade assina a presente.

xx de xx de 20xx.

Assinatura

---